



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONVÊNIO Nº. 01/2025 - SMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA ERA E A ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SÃO JOSÉ

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinheiro nº 91, Centro, em Nova Era - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Txai Silva Costa**, portadora do CPF nº 117.519.976-18 e Carteira de Identidade nº MG-15348793, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, com sede na Rua Oscar de Araújo 197, Bairro centenário, em Nova Era/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 22.913.347/0001-68, neste ato representado pela sua Provedora Sra. **Maria Olímpia Guerra**, portador do CPF nº. 604.380.536-72, CI nº. M - 2.997.079, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas modificações, Lei Municipal 2.361 de 26 de dezembro de 2024, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Concedente e a Convenente, visando a implementação de melhorias na assistência à saúde da população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Nova Era, mediante fomento financeiro do Município para manutenção do plantão médico 24 horas, para atendimento de urgência e emergência e triagem do atendimento básico, de média e alta complexidade para o Hospital Margarida, em João Monlevade e/ou hospitais de referência, conforme disposto no Plano de Trabalho.

1.2 Estão incluídos no presente convênio os seguintes serviços:

- Serviço de observação hospitalar até a internação
- Transporte inter-hospitalar de pacientes

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução deste convênio por intermédio de uma **Comissão de Acompanhamento de Convênio**, formada por membros da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, Controle Interno e Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 – O conveniente deverá facilitar o acesso da Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, mediante agendamento prévio, a todos os atos e fatos relacionados direto ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - Ao Município de Nova Era compete:

3.1.1 – Transferir os recursos previstos neste Convenio à Conveniente, conforme cláusula quarta deste termo;

3.1.2 – Regular, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e serviços contratados;

3.1.3 – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.1.4 – Analisar os relatórios elaborado pela Conveniente;

3.1.5 – Disponibilizar veículo e arcar com as despesas de manutenção, combustível e motorista para transporte de pacientes, dos serviços de urgência e emergência;

3.1.6 – Arcar com UTI móvel e ambulâncias de suporte avançado;

3.1.7 – Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos nele decorrentes no Órgão Oficial de Publicação do Município;

3.1.8 – Dar ciência dos termos deste Convênio, após assinatura, à Câmara Municipal.

3.2 - Ao Conveniente Compete:

3.2.1 – Abrir conta em banco oficial, para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município, destinado à execução das ações previstas neste Convênio;

3.2.2 – Receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;

3.2.3 – Responsabilizar-se pela seleção, contratação e gestão de Recursos Humanos necessários para a plena execução das atividades de urgência e emergência;

3.2.4 – Realizar a aquisição e manutenção de equipamentos e insumos necessários, exclusivamente relacionados com o objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2.5 – Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 3.2.6 – Apresentar mensalmente relatórios de atendimento comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição, que deverão ser entregues mensalmente junto com a prestação de contas;
- 3.2.7 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário e universal, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.8 – Oferecer serviço de plantão médico presencial para atendimento de urgência e emergência, 24 horas por dia.
- 3.2.9 – Realizar triagem do atendimento básico, podendo referenciar os pacientes não urgentes, classificados como azuis ou brancos, para a unidade básica de saúde de referência, entregando ao paciente guia de referência devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo enfermeiro responsável pela triagem;
- 3.2.10 – Realizar triagem do atendimento básico, de média e alta complexidade para o Hospital Margarida em João Monlevade e/ou hospitais de referência;
- 3.2.11 – Oferecer gratuidade dos serviços aos usuários do SUS;
- 3.2.12 – Garantir o funcionamento regular e adequado deste Convênio através da Comissão de Acompanhamento;
- 3.2.13 – Manter Registro atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.2.14 – Alimentar os Sistemas de informação (SAI, SIH) e outros que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar.
- 3.2.15 – Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH e manter cadastro de evolução clínica no sistema e outros sempre utilizados, não ultrapassando o período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período, até o destino final do usuário, responsabilidade do Conveniente;
- 3.2.16 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.2.17 – encaminhar, mensalmente, até o 5º. dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes a alimentação dos Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e hospitalar (SIH) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2.18 – Submeter-se a regulação instituída pela Concedente, no tocante ao objeto contratado;
- 3.2.19 – Afixar aviso, em locais visíveis, de sua condição de entidade qualificada pela organização Social e da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, de acordo com o Convênio firmado com a administração Pública;
- 3.2.20 – Obrigar-se a apresentar, junto a prestação de Contas, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa, o atendimento do objeto;
- 3.2.21 – Manter o contrato de trabalho que se assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores.
- 3.2.22 – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, desde que não comprometa o fluxo assistencial e administrativo da Conveniente;
- 3.2.23 – Cumprir as diretrizes estabelecidas na Portaria 3.390 de 30 de dezembro de 2013;
- 3.2.24 – Organizar a assistência hospitalar nos moldes estabelecidos no capítulo III, aos eixos da atenção hospitalar, de gestão hospitalar, de formação, de desenvolvimento e gestão da força de trabalho e Contratualização da Portaria nº. 3.390 de 30 de dezembro de 2013;
- 3.2.25 – Aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos enquanto não utilizados;
- 3.2.26 – Prestar contas dos recursos pela concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com as despesas autorizadas pelo Plano de Trabalho;
- 3.2.27 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- 3.2.28 – Estar ciente de que a prática de irregularidade na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o Conveniente às penalidades previstas em lei;
- 3.2.29 – Disponibilizar profissionais para acompanhamento nos casos de transporte de pacientes;
- 3.2.30 – Responsabilizar pelo serviço de transporte de urgência, ficando a liberação condicionada à análise multiprofissional do Corpo Técnico da Conveniente e a disponibilidade do veículo e da equipe, conforme previsto no item 1.2 deste Convênio;
- 3.2.30.1 – Nos casos de disponibilidade do veículo e/ou equipe, o conveniente deverá solicitar apoio logístico à concedente, visando a realização deste transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O valor do presente convênio é de R\$3.247.900,67 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos), devendo ser repassado em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso, até o 5º. dia útil de cada mês.

4.2 - Os recursos financeiros do Município, a serem repassados para execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
02.05.01.10.302.1011.2143 - 33.50.39.00 - Fonte 1.500.000.1002 - Ficha - 319

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada a aprovação das prestações de contas dos valores recebidos anteriormente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Conveniente obriga-se a recolher, em nome do Município, por meio de documento que identifique o depositante e mediante cheque nominal, a restituição de eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira na data de conclusão ou extinção deste Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.2 - O Conveniente obriga-se a restituir integralmente o valor transferido pela concedente, atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública e acrescido de juros legais, na forma da legislação, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo estabelecido e dentro das normas vigentes a prestação de contas;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas não cumprimento do Plano de Trabalho.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1 – Este Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

7.2 - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por mútuo consentimento entre os partícipes e dentro da vigência deste Convênio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Por acordo entre as partes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na do objeto, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas pela Associação de Caridade São José, respeitados os prazos da cláusula anterior.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas, pelo Conveniente, do recurso financeiro recebido em função deste Convênio, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

9.2 – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio.

9.3 – Juntamente com a prestação de contas mensal deverão ser apresentados extratos bancários da conta específica do convênio, que comprove toda movimentação dos recursos do Convênio.

9.4 – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) taxa de administração, gerência ou similar;
- d) finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

9.5 - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

9.6 - Cabe ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.7 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela concedente e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos da Cláusula Sexta.

9.8 - A análise da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao conveniente no prazo de vinte dias corridos após sua entrega ao Setor de Controle Interno da Prefeitura.

9.9 - A não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências:

- a) Bloqueio no SIAF/MG, do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização.
- b) a promoção de Tomada de Contas Especial
- c) o encaminhamento de documentação relativa ao convênio à Procuradoria Geral do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - No caso de ocorrer a prorrogação da vigência do Convênio, o valor será corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite de assinatura do Convênio, pela variação do INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

11.1 - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

11.2 - A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



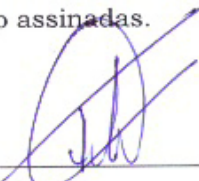
12.1- Para eficácia deste ato o Concedente providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Era, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na legislação vigente.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Nova Era é eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Era, 01 janeiro de 2025.



Txai Silva Costa

MUNICÍPIO DE NOVA ERA



Poliana Barbosa de Souza Baeta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ERA

MARIA OLÍMPIA Assinado de forma digital por MARIA
GUERRA:21718784600 OLÍMPIA GUERRA:21718784600
Data: 22/01/2025 15:21:27 -0300
Dados: 2025.01.22 15:22:41 -03'00'

Maria Olímpia Guerra

PROVEDORA DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS: 1- _____

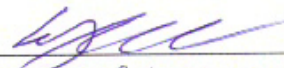
CPF _____

2 - _____

CPF _____

Documento assinado digitalmente
LILIA DE CASSIA CALDEIRA QUINTAO
Data: 22/01/2025 15:21:27 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>




098.454.206-05

Página 7